



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Proíbe a pulverização de agrotóxicos em áreas urbanas do Município com uso de aeronaves.

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica proibida a pulverização de agrotóxicos em áreas urbanas do Município com uso de aeronaves.

Art. 2º A infração à disposição do art. 1º desta Lei sujeita o infrator à imposição de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), anualmente atualizável por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A imposição da multa obedecerá o rito previsto no Código Tributário Municipal no que seja pertinente à imposição de multas.

Art. 4º O pagamento do valor da multa deverá ocorrer em até trinta (30) dias após a decisão administrativa definitiva.

§ 1º O julgamento do auto de infração compete ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º Caberá recurso da decisão do Secretário, dirigido em única instância ao Prefeito, no prazo de quinze (15) dias da ciência do infrator.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2017.

Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita Municipal



MENSAGEM Nº 31/2017

**Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais Vereadores da Câmara Municipal de
Quitandinha - PR**

Valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe a proibição de pulverização de agrotóxicos em áreas urbanas do município com uso de aeronave.

A proposta decorre de orientação do Ministério Público do Trabalho no Estado do Paraná, conforme informa a Médica Veterinária Aline Fabrini Bonfá, CRMV-PR 7479, no seu Ofício nº 006/2017, de 20/10/2017, acompanhado da Resolução SESA nº 446/2016, do Secretário Estadual de Saúde, que estabelece a mesma proibição em todo o estado do Paraná.

Dentre os onze considerandos que embasaram a edição da referida Resolução SESA nº 446/2016, destacamos o sétimo e décimo primeiro, os quais, respectivamente, indicam (sétimo) que Associação Brasileira de Saúde Coletiva – ABRASCO, através de *Nota contra a pulverização aérea de inseticidas para controle de vetores*, esclarece que a esta prática apresenta potencial ainda maior de causar danos sobre a saúde, o ambiente e a economia local e nacional, devido à pulverização direta sobre regiões habitadas, atingir residências, escolas, creches, hospitais, clubes de esporte, feiras, comércio de rua e ambientes naturais, meios aquáticos (rios, lagos e lagoas), além de centrais de fornecimento de água para o consumo humano; e (décimo primeiro) o Manual de Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue – Brasília/DF 2009 do Ministério da Saúde, esclarece que o uso de equipamento costal é mais eficaz e trabalho com jato dirigido diretamente aos locais de preferência do *Aedes* e que **a nuvem de inseticida em suspensão deve ficar próxima do solo**, no máximo a 6m de elevação, dado que o mosquito encontra-se em baixas alturas.

Disso claramente se conclui que a pulverização de agrotóxico em áreas urbanas com uso de aeronaves, ao contrário de preservar a saúde coletiva, é prejudicial ao ser humano, pois que (décimo considerando) **tem potencial de contaminação de até 32 km da área alvo**, o que mostra quão prejudicial é essa forma de pulverização.

Diante disso, encaminhamos a Vossas Excelências o anexo projeto de lei visando estabelecer a proibição da pulverização de agrotóxicos em áreas urbanas com uso de aeronaves, para que se evite possível contaminação ambiental, conforme demonstrado na Resolução SESA nº 446/2016.

Certa da costumeira compreensão dos nobres edis e contando com a aprovação da proposição em anexo, antecipo agradecimentos.

Gabinete da Prefeita de Quitandinha, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2017.

Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita Municipal